

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ABRAMACO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONFECÇÃO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração, ano fiscal e objetivo:

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos para Confecção-ABRAMACO, específicas da categoria da Indústria e Comércio de Máquinas para Costura, Impressoras Digitais, Máquinas para Estamparia Digital, Máquinas Têxteis, Peças, Componentes, Acessórios e afins com base em todo o território nacional, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Lima nº 282, 1º andar, conjuntos 110 e 111 do Edifício Bom Retiro Business Center, bairro Bom Retiro, CEP: 01122-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO será mantida mediante as contribuições mensais de seus associados.

Parágrafo Terceiro – Todos os associados terão assegurados iguais direitos e obrigações no âmbito da entidade.

Artigo 3º- A associação tem como objetivos primordiais a realização de estudo, coordenação, debates, proteção e representação legal da categoria econômica específica de máquinas de costura, peças, componentes, acessórios, impressoras digitais, máquinas de estamparia digital e máquinas têxteis, conforme lhe faculta a legislação em vigor, atinentes a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, visando um melhor aprimoramento e solidariedade social e a sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Primeiro – São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou, ainda, os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos para participações em feiras e eventos, que congreguem o setor têxtil e de máquinas de costura em geral;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 ABR 2010
660922
PROTÓTIPO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- c) Colaborar com o Estado sendo órgão técnico e consultivo no estatuto e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica específica;
- d) Propor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - São deveres da ASSOCIAÇÃO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

Parágrafo Terceiro – São condições para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO:

- a) Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ASSOCIAÇÃO;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de emprego remunerado pela ASSOCIAÇÃO ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste estatuto, inclusive as de caráter político partidário;
- f) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede da ASSOCIAÇÃO para fins político partidários.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 ABR 2002
660922
PROTÓTIPO - MICROFILME

Capítulo Segundo – Dos Associados

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 4º- Poderão ser admitidos à associação todo aquele que participe da atividade de fabricante e comerciante de máquinas de costura, impressoras digitais, máquinas de estamperia digital, máquinas têxteis, peças, componentes, acessórios e afins domiciliados no território nacional, desde que satisfaça a legislação em vigor e seja pessoa idônea, podendo nomear ou indicar pessoas que mantenham relações de trabalho, com vínculo empregatício ou autônomo com os mesmos, para que represente junto à associação, inclusive exercendo cargos diretivos e consultivos.

Artigo 5º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 6º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar o exercício da categoria econômica ou caso seja descredenciado pela empresa que representem, ou ainda na hipótese, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias.

§1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito nas seguintes situações:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASSOCIAÇÃO, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;
- b) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de sua mensalidade.

§2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral.

§4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §2º deste Artigo.

Artigo 8º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

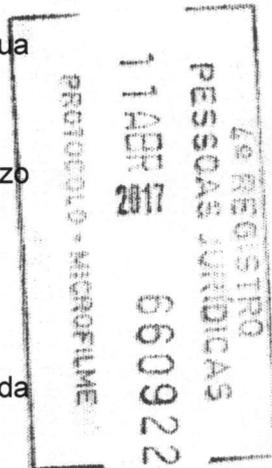
- a) Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Desacatar a Assembleia Geral e Diretoria.

Artigo 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro associativo poderá ser readmitido na ASSOCIAÇÃO, desde que reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 10º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;



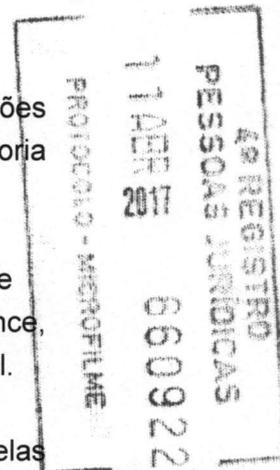
[Handwritten signatures and initials]

- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratem;
- e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar a convocação de Assembleia geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 11º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições fixadas em Assembleia Geral; e
- d) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 12º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.



TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Do seu número e denominação

Artigo 13º - São órgãos da associação:

- a) Deliberativo: Assembleia Geral;
- b) Executivo: Diretoria.

Capítulo Segundo – Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas, e a cada 02 (dois) anos para eleição e posse da Diretoria e,



[Handwritten signatures and initials]

extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- d) Estabelecer o valor de contribuições dos associados;
- e) Destituir os administradores.

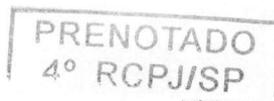
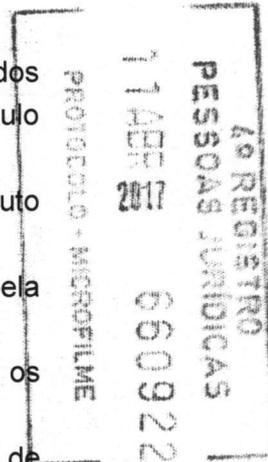
Artigo 17º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Respaldar a decisão da associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- c) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre reforma do presente Estatuto Social;
- d) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer associado, por infração ao Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste ato, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- f) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva, no caso de impedimento ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da associação.

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 19º - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com, a maioria absoluta de associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para aprovação estatutária.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' mark and the letters 'uf.' and 'R'.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria da associação, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da associação, a Assembleia poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores, dentro dos prazos fixados neste Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia será normalmente convocada pela Presidência da Diretoria, que a dirigirá, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo assinado por eles subscrito.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação por edital enviado por carta, e-mail, fax ou publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação, na base territorial da ASSOCIAÇÃO.

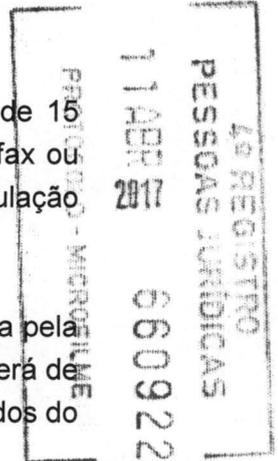
Artigo 22º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando realizada pela maioria da Diretoria ou pelos associados não poderá se opor o Presidente, que terá de tomar todas as providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento da secretaria.

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva

Artigo 23º - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 6 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Secretário, (d) Primeiro Secretário, (e) Tesoureiro e (f) Primeiro Tesoureiro.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo, ficando ressalvado que o primeiro mandato dos membros da Diretoria será contado a partir da data da Assembleia Geral.

§2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

[Handwritten signatures and initials]

remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

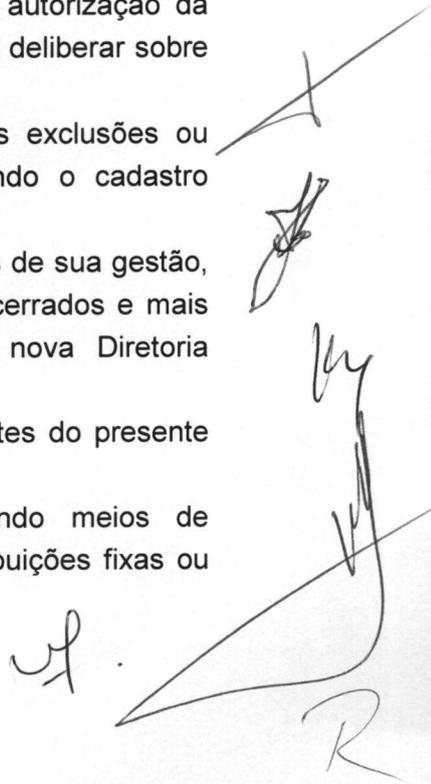
§3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no §2º deste artigo.

Artigo 24º - Compete à Diretoria, além de outras atribuições:

- I- elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte;
- II- cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III- deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV- representar a associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V- contratar pessoal. A título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI- prover o custeio das atividades da associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento por ela aprovado;
- VII- indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII- propor à Assembleia Geral valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX- contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X- ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI- promover o cadastramento dos associados, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro periodicamente atualizado para a realização de Assembleias;
- XII- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XIV- Controlar a obtenção das receitas pela associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral.

11AER 1102 660922
PROTÓCOLO - MICROFILME
1º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º ROR/USP



§ 1º- a representação da associação em Juízo ou fora dele, bem como a realização de todos os atos administrativos que impliquem em relações com terceiros será privativa do Presidente da Diretoria.

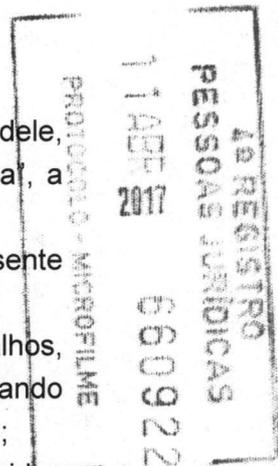
§ 2º- os integrantes da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo se agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros.

§ 1º- Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26º - Compete à Presidência:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicia”, a profissional devidamente habilitado;
- II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o presente Estatuto;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V – Assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI – Assinar, juntamente com o titular da Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII – Visar, juntamente com o titular da Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII – Assinar, juntamente com o titular da Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e
- IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' mark and several illegible signatures.

Artigo 27º - Compete à Vice-Presidência:

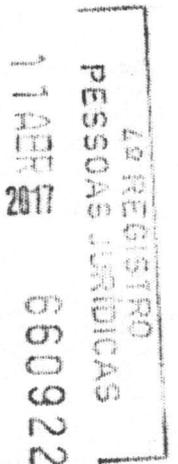
- I – Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e
- III – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28º - Compete à Secretaria:

- I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II – Supervisionar a permanente atualização do cadastro de associados contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III – Encaminhar para os demais membros da Diretoria, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV – Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- V – Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e
- VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29º - Compete à Primeira Secretária:

- I – Substituir o titular da Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;



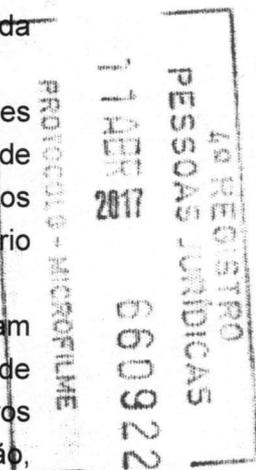
[Handwritten signatures and initials]



- III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30º - Compete à Tesouraria:

- I – elaborar e apresentar à Diretoria, para posterior apreciação de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitada, para assinatura conjunta DOS BALANCETES MENSIS E DO RESPECTIVO Balanço Geral da associação ao final de cada exercício social;
- III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria;
- IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais com eventos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela associação, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V – zelar pelo recolhimentos das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação;
- VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da associação, relativa às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII – controlar e apresentar À Diretoria da associação, Balanço Patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 31º - Compete à Primeira Tesouraria:

- I – Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – Substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de vacância prevista no Inciso anterior, dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e
- IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva

Artigo 33º - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos com a devida divulgação.

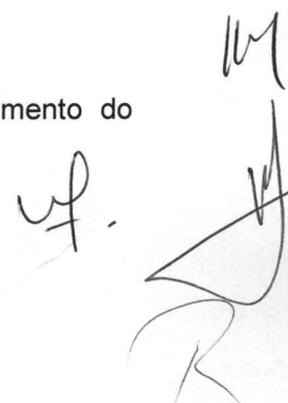
Artigo 34º- São inelegíveis para quaisquer cargos de Diretoria Executiva, além daqueles impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 35º- Os membros da Diretoria perderão os respectivos mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação da transferência que importe em afastamento do exercício do cargo.

§ 1º- A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 ABR 2012
660922
PROTÓCOLO - MICROFILME



PRENOTADO
4º RCUIS

para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos maioria simples dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria simples dos presentes.

§ 1º - no caso de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

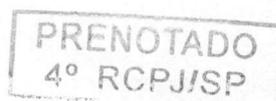
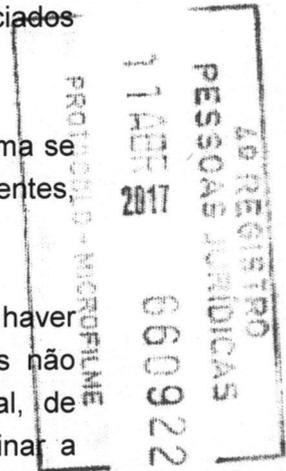
Artigo 40º - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 3 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados quites.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 41º - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 42º - Todos os pedidos de informações ou até mesmo de certidões devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos dela decorrentes.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 43º - Todos os cargos diretivos da associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 44º - Os integrantes da Diretoria não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à associação.

Artigo 45º - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

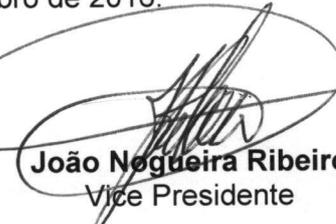
Artigo 46º - Os integrantes da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

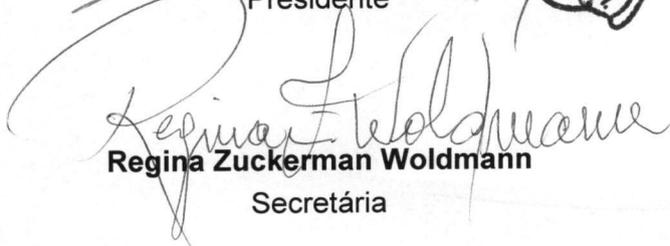
Artigo 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverá de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.


Tai Lam
Presidente


João Nogueira Ribeiro
Vice Presidente


Regina Zuckerman Woldmann
Secretária


Yokiko Takara
Primeira Secretária


Dong Wu Kang
Tesoureiro


Lucenilda Ferreira de Oliveira
Primeiro Tesoureiro

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

11 ABR 2017
660922
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
PROTÓTIPO - MICROFILME

P. N. BOM RETOR
NERA

Alexandre Gaiofatto de Souza
OAB/SP n.º 163.549

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 ABR 2022 660922
PROTOCOLADO - MICROFILME

Handwritten marks and signatures:
A large, stylized signature or mark is present to the right of the stamp.
A smaller mark resembling the letters "F" is located below the stamp.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP